

## **ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO – CEARÁ.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril, do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17h00min (dezessete horas), no Plenário Geraldo Bastos Osterno, na Rua Rios, S/N, realizou-se a 9ª (nona) Sessão Ordinária da 3ª (terceira) Sessão Legislativa, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Francisco Robério Vasconcelos e Secretariada pelo Senhor Primeiro Secretário Antônio Ademar Alencar Neto. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Francisco Robério Vasconcelos, Presidente; Iná Maria Macêdo Osterno, Vice-Presidente; Antônio Ademar Alencar Neto, Primeiro Secretário; Manuel Fredney Rios, Segundo Secretário; Edilson dos Santos Vasconcelos; João Batista Viana; José Erasmo Ramos Soares; René Osterno Rios; Rusemberg Gomes Guimarães; e, Socorro Osterno Neves. Esteve ausente o Senhor Vereador Edmilson Leocádio Sampaio. Contamos também com a participação de alguns munícipes. Constatado quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Presidente abriu a Sessão, invocando a proteção e as bênçãos de Deus sobre os trabalhos da Casa Legislativa. Em seguida, solicitou do Senhor Primeiro Secretário que proferisse a leitura da ata da Sessão Ordinária anterior que, após lida, feita a verificação de quórum e constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, foi submetida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente à discussão e votação do Plenário, sendo aprovada sem discussão e assinada pela Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e pelo Senhor Segundo Secretário. Sequenciando, o Excelentíssimo Senhor Presidente iniciou o **Pequeno Expediente**, ordenando o Senhor Primeiro Secretário a dar conhecimento ao Plenário de todas as matérias que deram entrada na Casa, em virtude da inexistência de correspondências. Na oportunidade, o Senhor Primeiro Secretário leu as seguintes proposições: Mensagem nº 001/2019/Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 11.04.2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e de incentivo à Adimplência de Sujeitos Passivos no Município de Marco e dá outras providências, protocolizado sob o nº 1.562/19, em 12.04.19; Mensagem nº 014/2019/Projeto de Lei nº 014/2019, de 15.04.2019, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o uso da Frota de Veículos Oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências, protocolizado sob o nº 1.564/19, em 15.04.19; Moção de Pesar nº 001/2019, de 10.04.19, de autoria da Senhora Vereadora Socorro Osterno Neves e apoio dos Senhores Vereadores Iná Maria Macêdo Osterno, Francisco Robério Vasconcelos e René Osterno Rios, solicitando registro em ata da Casa Legislativa de Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Socorro Soeiro Osterno, ocorrido no dia 30.12.18, protocolizada sob o nº 1.559/19, em 10.04.19; e, Moção de Pesar nº 002/2019, de 12.04.2019, de autoria do Senhor Vereador Francisco Robério Vasconcelos e apoio dos Senhores Vereadores Socorro Osterno Neves, Iná Maria Macêdo Osterno e René Osterno Rios, solicitando registro em ata da Casa Legislativa de Moção de Pesar pelo falecimento de João Batista Vidal, ocorrido no dia 03.04.19, protocolizado sob o 1.561/19, em 12.04.19; Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor

Presidente, observando o pedido de urgência na deliberação dos Projetos de Lei, encaminhou-os para análise das Comissões de LJR e FOTC, para emissão de Pareceres conjuntos em caráter de urgência, e encaminhou, ainda, as Moções de Pesar nºs 001 e 002/2019 à pauta de Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Presidente, observado a inexistência de Vereadores inscritos por ordem de chegada para o uso da palavra na tribuna, conforme determinado no Art. 86, do RI, iniciou a **Ordem do Dia**, passando, o Senhor Primeiro Secretário, a ler as seguintes proposições: Emenda nº 01, de autoria do Senhor Vereador Rusemberg Gomes Guimarães, ao Projeto de Lei nº 007/2019; Emenda nº 01, de autoria do Vereador Rusemberg Gomes Guimarães, ao Projeto de Lei nº 008/2019, retirada de tramitação pelo autor nos termos regimentais; Emendas nºs 01 e 02, de autoria dos Vereadores Rusemberg Gomes Guimarães e José Erasmo Ramos Soares, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 009/2019; Pareceres das Comissões de LJR e FOTC ao Projeto de Lei nº 007/2019, de 11.03.2019, de autoria do Poder Executivo, que institui e oficializa a Cozinha Comunitária de Marco/CE dentro do Programa de Alimentação e Nutrição de Qualidade e dá outras providências correlatas; Pareceres das Comissões de LJR, FOTC e ESEASIJ ao Projeto de Lei nº 008/2019, de 14.03.19, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marco, na forma que indica e dá outras providências; Pareceres das Comissões de LJR, FOTC e ESEASIJ, ao Projeto de Lei nº 009/2019, de 14.03.2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar e do Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Marco; Parecer Conjunto das Comissões de LJR e FOTC ao Projeto de Lei nº 010/2019, de 26.03.2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer reajustamento salarial aos cargos de Cuidador de Alunos com Necessidade Especiais e Secretários Escolares; Parecer Conjunto das Comissões de LJR e FOTC ao Projeto de Lei nº 011/2019, de 20.03.2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Anexo XII, alínea “e”, da Lei nº 266, de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências; e, Parecer Conjunto das Comissões de LJR e FOTC ao Projeto de Lei nº 012/2019, de 26.03.2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma que indica e dá outras providências. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à discussão do Plenário as referidas matérias, tendo havido a seguinte discussão: **Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 007/2019: Vereador Rusemberg Gomes Guimarães:** Explicou que a iniciativa de propor a Emenda havia surgido da necessidade de se cumprir Edital referente ao Projeto de lei de criação da Cozinha Comunitária, do ano de 2012, que dispunha que a Cozinha Comunitária deveria ser um espaço para realização de atendimento social e nutricional, bem como para o desenvolvimento de atividade de qualificação profissional e promoção da alimentação saudável, junto aos funcionários e beneficiários, assim recomendando que caso o Projeto de Lei não fosse aprovado

com as alterações propostas na Emenda, o mesmo retornasse ao Poder Executivo para os devidos ajustes. **Vereador João Batista:** Disse entender que tendo, a matéria, já passado por parte dos trâmites legais na Casa Legislativa e observando-se que os Vereadores não poderiam propor Emendas que pudessem gerar despesas para o Poder Executivo, estariam sendo inconstitucionais ao aprovarem a Emenda. O Vereador disse, ainda, acreditar que a qualificação profissional e os cardápios da Cozinha Comunitária já estavam regulamentados pelo Projeto de Lei que havia criado. **Vereadora Socorro Osterno Neves:** Disse que, conversando com a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, havia tido conhecimento de que a Secretaria já disponibilizava cursos na área de culinária e que a Cozinha Comunitária disporia de cardápios adequados ao serviço. **Vereador José Erasmo Ramos Soares:** Disse que seria viável que houvesse mais profissionais na área de culinária a atuarem na Cozinha Comunitária, o que contribuiria para a geração de emprego e renda no Município, motivo pelo qual apoiava a aprovação do Projeto de Lei na forma da Emenda proposta, já que conforme seu Edital de contemplação, a Cozinha Comunitária funcionaria para oferta de refeições e capacitação de indivíduos para o manuseio de gêneros alimentícios. **Vereador Antônio Ademar Alencar Neto:** Disse perceber que a Emenda estava fora de contexto, uma vez que não cabia ao Poder Legislativo interferir no aumento das despesas do Município, sendo, assim, que o Vereador autor da Emenda poderia confeccionar, posteriormente, Indicação de Projeto de Lei ao Poder Executivo sugerindo alterações na Lei. **Vereadora Iná Maria Macêdo Osterno:** Destacou que algumas Cozinhas Comunitárias na região já não estavam mais funcionando, onde enfatizou que quanto à capacitação para gastronomia, havia o CRAS. Segundo a Vereadora, se deveria atentar para o fato de o Poder Legislativo não poder criar alterações em matérias que pudessem interferir nas despesas do Poder Executivo. **Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 009/2019:** **Vereador Rusemberg Guimarães:** Defendeu que não seria necessário para admissão ao cargo de Conselheiro Tutelar que o candidato tivesse Curso de Informática, bastando, assim, que tivesse noções básicas, bem como que quanto às alterações dos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 37, as punições a serem dadas aos Conselheiros Tutelares deveriam ser de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fossem relacionadas a faltas leves ou não, e não da Secretaria de Municipal de Assistência Social. **Vereador Erasmo Soares:** Disse que apoiava o Vereador Rusemberg Guimarães, por conta dos altos valores cobrados pelos Cursos de Informática, bem como porque o texto original do Projeto de Lei deixava lacunas quanto à especificação das faltas. **Vereador João Batista Viana:** Disse perceber que o Conselho já tinha autonomia e que a Secretaria Municipal de Assistência Social não o privava de seus direitos enquanto órgão, bem como que os delitos porventura efetuados pelos Conselheiros deveriam ser resolvidos pelos mesmos, assim não vendo necessidade de aprovação da Emenda. **Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 009/2019:** **Vereador José Erasmo Ramos Soares:** Destacou que a Emenda não tratava da geração de despesas ao Poder Executivo, mas propunha a alteração de valores mínimos: a atualização salarial anual dos conselheiros tutelares,

com margem de aumento dada pelo Senhor Prefeito Municipal, e, dentre outras alterações, que não fosse necessário o período de dois anos de experiência para que o conselheiro tutelar pudesse ser admitido no cargo. O Vereador reclamou, na oportunidade, que os Vereadores deveriam se qualificar melhor para a atuação parlamentar, dizendo que pretendia propor Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal exigindo tal qualificação. **Vereador João Batista Viana:** Dirigindo suas palavras ao Vereador Erasmo Soares, disse não concordar com suas colocações acerca da atuação dos demais Vereadores, assim explicando que confiava nas Assessorias Jurídica e Contábil da Câmara Municipal e nos trabalhos da Secretaria da Casa Legislativa, enfatizando que já vinha atuando como parlamentar havia seis anos, considerando que desempenhava suas funções de forma satisfatória, não causando prejuízos à sociedade. **Vereadora Iná Maria Macêdo Osterno:** Também dirigindo suas palavras ao Vereador Erasmo Soares, disse perceber que os Vereadores tinham formas diferenciadas de atuação e expressão em Plenário, também acrescentando que se empenhava bastante no desempenho de suas funções, destacando a atuação que tinha na área social. **Vereadora Socorro Osterno Neves:** Disse entender que, por não se tratar de Concurso Público, qualquer cidadão poderia se candidatar ao posto de Conselheiro Tutelar, se assim atendessem aos quesitos exigidos pelo órgão. **Vereador Alencar Neto:** Disse que uma vez que os Vereadores, ao discutir a matéria, estavam fugindo do tema proposto, colocaria que percebia que não havia necessidade de capacitação para admissão ao posto de parlamentar e que os Vereadores atuavam no Município de forma diferenciada entre si. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário as seguintes proposições: Emenda nº 01, de autoria do Senhor Vereador Rusemberg Gomes Guimarães, ao Projeto de Lei nº 007/2019, em processo nominal, por quórum de maioria simples em um só turno de votação, que foi desaprovada, tendo manifestado votos contrários os Senhores Vereadores João Batista, Socorro Osterno, Manuel Fredney, Iná Maria e Antônio Alencar, e votos favoráveis, os Senhores Vereadores Erasmo Soares, René Osterno, Edilson dos Santos e Rusemberg Guimarães; Projeto de Lei nº 007/2019, de 11.03.2019, de autoria do Poder Executivo, em processo nominal, por quórum de maioria simples em um só turno de votação, com seu respectivo Parecer, que foi aprovado conforme o texto original, tendo manifestado votos favoráveis os Senhores Vereadores João Batista, Socorro Osterno, Manuel Fredney, Iná Maria e Antônio Alencar, e votos contrários os Senhores Vereadores Erasmo Soares, René Osterno, Edilson dos Santos e Rusemberg Guimarães. **Justificaram seus votos os Senhores Vereadores: João Batista Viana:** Justificou que havia emitido voto contrário à aprovação do Projeto de Lei na forma da Emenda proposta por não competir ao Poder Legislativo gerar despesas ao Poder Executivo. **Rusemberg Gomes Guimarães:** Disse que votaria conforme a Emenda apresentada por si, já que caso a Prefeitura Municipal realizasse gastos em prol da capacitação de profissionais na Cozinha Comunitária, a despesa seria ilegal, tendo em vista não estar contemplada no Projeto de Lei. **Antônio Ademar Alencar Neto:** Disse que votaria contra a aprovação da Emenda,



argumentando os cursos de capacitação para profissionais atuantes na Cozinha Comunitária poderiam ser sugeridos pelo Vereador autor da Emenda ao Poder Executivo em forma de Indicação de Projeto de Lei em outra oportunidade; Emenda nº 01, de autoria do Vereador Rusemberg Gomes Guimarães, ao Projeto de Lei nº 009/2019, em processo nominal, por quórum de maioria simples em um só turno de votação, que foi desaprovada, tendo manifestado votos contrários os Senhores Vereadores João Batista, Socorro Osterno, Manuel Fredney, Iná Maria e Antônio Alencar, e tendo manifestado votos favoráveis os Senhores Vereadores Erasmo Soares, René Osterno, Edilson dos Santos e Rusemberg Guimarães; Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Senhor Vereador José Erasmo Ramos Soares, em processo nominal, por quórum de maioria simples e em um só turno de votação, que foi aprovada, nos seguintes termos: supressão da alínea “e”, do Artigo 17, e acréscimo do § 2º, ao Art. 26, pelos Vereadores João Batista, Socorro Osterno, Manuel Fredney, Iná Maria e Antônio Alencar; Projeto de Lei nº 009/2019, de 14.03.2019, de autoria do Poder Executivo, com seu respectivo Parecer, que foi aprovado por unanimidade, na redação dada pela Emenda 02, nos termos da supressão da alínea “e”, do Artigo 17, e do acréscimo do § 2º, ao Art. 26; e, Projeto de Lei nºs 008/2019 – cujo Parecer fora retirado de tramitação – e Projetos de Lei nºs 010, 011 e 012/2019, com seus respectivos Pareceres, por quórum de maioria simples e em um só turno de votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais matérias a serem discutidas e votadas, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradeceu a Deus, pela sua proteção, e ao público presente e aos Senhores Vereadores, por suas participações, e convidou-os para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019, em horário regimental. Em seguida, declarou encerrada a Sessão. Para constar, Eu, \_\_\_\_\_, Antônio Ademar Alencar Neto (Primeiro Secretário), lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 15 (quinze) de abril de 2019.

Francisco Robério Vasconcelos – Presidente:

Antônio Ademar Alencar Neto – Primeiro Secretário: